

**LEI N. 1.596, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004**

**“Altera dispositivos da Lei n. 1.500, de 15 de julho de 2003, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Acre.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 47 da Lei 1.500, de 15 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 47. ...**

...

**§ 2º** Compõem a Câmara Técnica de Recursos Hídricos representantes:

**I** - da União, por indicação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

**II** - das Secretarias de Estado que tenham atuação em recursos hídricos;

**III** - de cada comitê de bacia hidrográfica do Estado;

**IV** - das organizações civis com atuação estatutária na área de recursos hídricos;

**V** - do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS;

**VI** – de instituições de ensino superior e de pesquisa localizadas no Estado; e

**VI** - de membro da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, indicado por seu Presidente, de acordo com o parágrafo único deste artigo.

...

**§ 5º** Regimento interno disporá sobre as normas de funcionamento da Câmara Técnica de Recursos Hídricos, cujas deliberações serão proferidas por decisão da maioria simples de seus membros.

**§ 6º** O regimento interno do CEMACT disporá sobre as formas de indicação de representantes na Câmara Técnica de Recursos Hídricos”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 27 de dezembro de 2004, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.**

**JORGE VIANA**  
Governador do Estado do Acre